



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

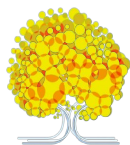


## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	910/22		
PREGÃO Nº	110/22		
REGISTRO DE PREÇOS:	SIM		
FORMA:	PRESENCIAL		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR GLOBAL		
FORMATO PROCESSUAL:	EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU MEI – ART. 48, INCISO I, DA LEI Nº 123/06		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI.		
DATA:	15 DE DEZEMBRO DE 2022		
HORÁRIO:	09:00:00	FUSO HORÁRIO:	BRASÍLIA
PREGOEIRA(O) OFICIAL:	ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE		
TELEFONES:	(35) 3539-7000 – (35) 3539-7015		
E-MAIL:	LICITAÇÃO02@SSPARAISO.MG.GOV.BR		
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	ORDEM DE FORNECIMENTO		



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

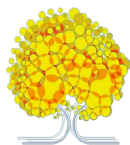


## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONSULTAR ITEM 10)

REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
ATO CONSTITUTIVO	INEXISTENTE
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)	
PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)	
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL	
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS	
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ	
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE NA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)	



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

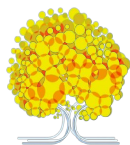


## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO.....	6
2 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA ABERTURA DO CERTAME.....	6
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
4 – DO OBJETO PROCESSUAL.....	8
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
6 – DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEL.....	10
7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.....	10
8 – DO CREDENCIAMENTO.....	11
8.1 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SEM O CREDENCIAMENTO.....	11
8.2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME COM O CREDENCIAMENTO.....	12
8.3 – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ETAPA DE CREDENCIAMENTO.....	14
9 – DA PROPOSTA.....	14
10 – DA HABILITAÇÃO.....	16
10.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	16
10.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	17
10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	18
10.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.....	18
10.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO.....	18
10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	19
11 – DA SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO.....	19
11.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS).....	20
11.3 – DOS LANCES VERBAIS.....	21
11.4 – DO JULGAMENTO.....	22
12 – DOS RECURSOS.....	23
13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.....	24
14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO(S).....	25
15 – DA DURAÇÃO DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO.....	26
16 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO TERMO CONTRATUAL.....	27
16.1 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	27



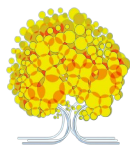
“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

16.2 – DA REVISÃO DO(S) DO(S) CONTRATO(S).....	28
17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
18 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA.....	29
19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	31
20 – DO PAGAMENTO.....	31
21 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	32
22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	41
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	42
1 – OBJETO.....	42
2 – SINOPSE DE INFORMAÇÕES.....	42
3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES).....	43
4 – DA RELAÇÃO DE ITEM(NS).....	43
5 – DA CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) COMO COMUM(NS).....	43
6 – DA(S) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	44
6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	44
6.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	44
6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	45
6.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.....	45
6.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO.....	45
6.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	46
7 – DO JULGAMENTO.....	46
8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO(S).....	47
9 – DA DURAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO.....	49
10 – DO PAGAMENTO.....	49
11 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATO(S).....	51
12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	53
13 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO.....	54
14 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.....	55
15 – DAS SANÇÕES.....	58
16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	61
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	62
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....	64



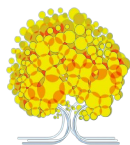
“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO OBJETO.....	65
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES .....	66
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	67
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE....	68
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO.....	69
ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	70
PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO.....	71
SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	71
TERCEIRA: 3 – DO PAGAMENTO.....	72
QUARTA: 4 – DA FISCALIZAÇÃO.....	73
QUINTA: 5 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MESMOS.....	73
SEXTA: 6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	74
SÉTIMA: 7 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) E DO REAJUSTE.....	75
OITAVA: 8 – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	77
NONA: 9 – DAS SANÇÕES.....	79
DÉCIMA: 10 – DA RESCISÃO.....	82
DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	82
DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO.....	82
DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	82



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

#### 1 – PREÂMBULO

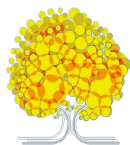
**1.1 – A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, situada na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, CEP 37950-000, torna público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Piso Superior, Bairro Lagoinha, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 2.621/01 e 2.470/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14; subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e pelas demais regulamentações pertinentes contidas neste edital e seus anexos, competindo a condução dos atos decorrentes ao(a) Sr(a). Rosiély Mercês de Souza Volpe, Pregoeiro(a) Oficial Titular, em sua falta o(a) Sr(a). Fernanda Cristina Pereira (Pregoeiro(a) Substituto(a)), consoante Portaria Municipal de nº 2.641/22 alterada pela portaria 2721/22.

#### 2 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA ABERTURA DO CERTAME

**2.1 –** O presente edital poderá ser adquirido presencialmente junto a Gerência de Compras e Licitação, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Piso Superior, Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 09h e 16h30min, ou se preferível, pelo site oficial desta Prefeitura, qual seja, <http://www.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes>, na aba “Licitações”, após a realização de cadastro específico<sup>1</sup>.

**2.1.1 –** O acesso ao edital se dará prioritariamente pelas vias acima dispostas, ressalvados os casos decorrentes de problemas técnicos no site oficial, ou de dificuldade de locomoção até a repartição respectiva, ato em que o instrumento convocatório será fornecido eletronicamente após o requerimento formal por intermédio do e-mail [LICITAÇÃO02@SSPARAISO.MG.GOV.BR](mailto:LICITAÇÃO02@SSPARAISO.MG.GOV.BR), como medida de ampliação da disputa.

<sup>1</sup> Ato contínuo a realização do cadastro citado, o licitante interessado poderá acessar os conteúdos dos editais publicados pelo município, bem como receberá a partir de então via e-mail notificação(ões) inerente(s) ao(s) processo(s) visado(s) e de outros processos posteriormente formalizados.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

2.1.2 – A participação no certame não será condicionada a aquisição do edital pelo licitante (art. 5º, inciso II, da lei nº 10.520/02).

2.1.3 – Demais informações que se fizerem necessárias sobre as cláusulas acima citadas, poderão ser obtidas igualmente via contato telefônico por meio dos números: (35) 3539-7000 ou (35) 3539-7015, no horário compreendido entre as 09h e 16h30min.

2.2 – Os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao(a) Pregoeiro(a) na sessão pública de abertura deste certame, a ser realizada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60 – Piso Superior – Lagoinha, neste município, na data de **15 DE DEZEMBRO DE 2022**, às **09:00**, em conjunto a documentação prevista no item 8 (documentos para credenciamento) e no item 6 (comprovantes de enquadramento do licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme o caso) deste edital.

2.2.1 – Inocorrendo expediente administrativo no dia demarcado para a abertura da sessão, diante da ocorrência de fatos supervenientes, fica esta automaticamente demarcada para o dia útil seguinte a ocorrência do evento, em mesmo horário.

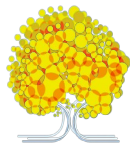
2.2.2 – A participação no certame não será condicionada a realização de protocolo anterior específico, cabendo ao interessado apenas a entrega dos envelopes ao(a) Pregoeiro(a) respectivo(a) até a data máxima, horário e local designados no subitem 2.2, junto a documentação citada, sendo permitido o envio antecipado dos mesmos conforme subitem 8.1 deste edital.

### 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

3.2.1 – Os pedidos de esclarecimento e impugnação referentes ao conteúdo do edital deverão ser protocolizados formalmente junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37950-000, no horário compreendido entre as 09h e 16h30min, a mando do(a) Pregoeiro(a) Titular, ou se preferível, através do e-mail [licitacao2@ssparaiso.mg.gov.br](mailto:licitacao2@ssparaiso.mg.gov.br), com o devido aviso de recebimento, devendo deles constar obrigatoriamente os dados essenciais do interessado, bem como os meios de contato para resposta.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição impugnatória / esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento, competindo ao licitante no caso de opção pela via eletrônica, a demonstração do envio e recebimento tempestivo do pedido, caso necessário.

3.2.3.1 – Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93, salvo se, inquestionavelmente, a alteração necessária não afetar a formulação das posturas.

3.2.3.2 – O(s) conteúdo(s) da(s) petição(ões) e da(s) resposta(s) inerente(s) será(ão) divulgado(s) no site oficial da Prefeitura, no mesmo local em que se encontra disponibilizado este edital (<http://www.ssparaiso.mg.gov.br/licitacoes>).

3.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.3.1 – Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

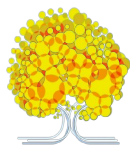
#### 4 – DO OBJETO PROCESSUAL

4.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.2 – Fazem partes integrantes deste edital:

<b>ANEXOS</b>	ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II	MODELO PARA CONFIGURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)
	ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
	ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)
	ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93
	ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

	ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME O CASO.
	ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO
	ANEXO IX	MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO COM CARÁTER CONTRATUAL

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam plenamente os requisitos previamente estipulados por este instrumento convocatório.

5.2 – Não poderão participar do certame os interessados:

a) que se encontrem impedidos de licitar e contratar com o município de São Sebastião do Paraíso nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/02.

b) que tenham sido suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com o município de São Sebastião do Paraíso, consoante art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93.

c) que se tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

e) se encontrarem sob falência, concurso de credores ou insolvência, dissolução ou liquidação.

f) que se encontrem enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da lei nº 8.666/93.

g) que não detenham objeto social similar ao ramo de atividade a ser desenvolvida.

h) que se encontrem reunidos sob a forma de consórcio

i) não se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo vedado ao licitante a alegação superveniente de desconhecimento de seu conteúdo ou de sua irregularidade, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º, da lei nº 8.666/93).



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### 6 – DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

6.1 – Para a comprovação do enquadramento do licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos sob pena de vedação ao gozo dos benefícios atribuídos pela lei complementar nº 123/06 junto ao certame:

a) Certidão em que conste a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, expedida pelo órgão de registro competente, sendo:

a.1) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial no caso de licitantes que exerçam atividades empresárias, no **ano-calendário de 2022**.

a.2) Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de licitantes que não exerçam atividades empresárias, no **ano-calendário de 2022**.

a.3) Certificado de enquadramento na condição de microempreendedor individual – CCMEI – emitido no **ano-calendário de 2022** (Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2.018).

b) Declaração firmada pela licitante, sob penas da lei (art. 299 do Código Penal), de que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno ou microempreendedor individual, conforme modelo contido no Anexo VII.

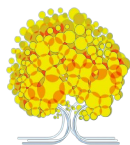
6.2 – Os documentos acima arrolados deverão ser apresentados **FORA** dos envelopes de proposta e habilitação, na etapa de credenciamento.

6.3 – A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1 importa na desconsideração da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual do licitante perante o certame, sendo validada sua participação sem a fruição dos benefícios contemplados pela lei complementar nº 123/06.

6.4 – As certidões acima estabelecidas poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

### 7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao(a) Pregoeiro(a) na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário abaixo especificados, ou se preferível, nos moldes do subitem 8.1 e seguintes deste edital:



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	PRAÇA INÊS FERREIRA MARCOLINI Nº 60 – PISO SUPERIOR – LAGOINHA
MUNICÍPIO:	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
DATA:	15 DE DEZEMBRO DE 2022
HORÁRIO:	09:00

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/22  
PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE: E-MAIL:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/22  
PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE: E-MAIL:

7.2 – Enquanto não declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), isto é, não tendo ocorrido à abertura de **NENHUM** envelope de proposta, os interessados que se apresentarem munidos dos documentos necessários e dos envelopes respectivos serão devidamente integrados ao certame e credenciados, mesmo que estes tenham descumprido inicialmente o horário estabelecido para a entrega dos envelopes e documentação devida.

### 8 – DO CREDENCIAMENTO

#### 8.1 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SEM O CREDENCIAMENTO

8.1.1 – Será admitido o envio tempestivo dos envelopes correspondentes, assim como da documentação respectiva, sem a presença física do representante do licitante no ato do certame, ficando todavia o mesmo ciente



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

de que tal opção importa na renúncia do direito de alteração de sua(s) proposta(s) (art. 4º inciso VIII da lei nº 10.520/02), assim como de integração a etapa recursal, posto que a lei nº 10.520/02 estabelece como pressuposto recursal a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer na ata da sessão (art. 4º, inciso XVIII).

**8.1.1.1** – Optando o licitante pelo envio postal dos documentos, deverá este encaminhar os respectivos envelopes com a documentação necessária para a Gerência de Compra e Licitação, localizada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60 – Piso Superior – Lagoinha – CEP 37950-000, neste município, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) Titular Sr(a) Rosiely Mercedes de Souza Volpe, até o prazo e horário máximo estipulado para realização do certame.

**8.1.1.2** – A Administração Municipal não se responsabiliza pelos trâmites atribuídos ao serviço postal, sendo de incumbência do licitante assegurar que os envelopes juntamente a documentação necessária cheguem no prazo determinado, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

**8.1.1.2.1** – Ocorrendo o encerramento da sessão, a ata decorrente será enviada pelo(a) Pregoeiro(a) Titular ao(s) licitante(s) que optar(am) por enviar seus documentos via postal, visando a publicidade dos atos decorrentes.

**8.1.2** – A não realização do credenciamento não exime o licitante da apresentação da documentação prevista no item 6 deste edital, caso este pretenda se valer dos benefícios atribuídos por força da lei complementar nº 123/06 as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim como da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI) e do ato constitutivo em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no órgão competente; acompanhado da ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa, quando for o caso, **FORA** dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

### **8.2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME COM O CREDENCIAMENTO**

**8.2.1** – Na sessão pública para recebimento das propostas e documentações de habilitação, o licitante que optar pelo credenciamento deverá se apresentar perante o(a) Pregoeiro(a) devidamente munido dos seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

**8.2.1.1** – Tratando-se o representante de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes de administração:

a) Documento de identificação civil com foto legível.

b) Ato constitutivo em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, que comprove a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu sua eleição.

c) Declaração de que conhece e aceita todas as condições constantes deste edital e seus anexos, e que atende plenamente aos requisitos necessários para habilitação, conforme modelo contido no Anexo VI.

**8.2.1.2** – Tratando-se o representante de terceiro nomeado por instrumento público ou particular de mandato:

a) Documento de identificação civil com foto legível.

b) Procuração formatada por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o Anexo III como modelo.

c) Ato constitutivo em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, que comprove que o mandante possui capacidade de representação legal do licitante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu sua eleição.

d) Declaração de que conhece e aceita todas as condições constantes deste edital e seus anexos, e que atende plenamente aos requisitos necessários para habilitação, conforme modelo contido no Anexo VI.

**8.2.2** – Para todos os efeitos deste edital, considera-se como ato constitutivo:

a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de pessoas jurídicas comerciais.

b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.

c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).

c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2.008).

d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de pessoas jurídicas não empresárias.

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

**8.2.3** – Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que este poderá representar apenas um credenciado.

**8.2.4** – Ocorrendo a extensão da realização do certame para mais de um dia, ou sendo o mesmo suspenso em seu curso para realização de diligências, poderá o licitante credenciar novo representante para atuar na sessão seguinte, desde que sejam apresentados novamente os documentos elencados no subitem 8.2.1.1, alínea “a”, ou subitem 8.2.1.2, alíneas “a” e “b”, conforme o caso.

### 8.3 – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ETAPA DE CREDENCIAMENTO

**8.3.1** – Os documentos necessários acima estabelecidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.2** – Os documentos fixados nos subitens 8.1 e 8.2 deverão ser apresentados **FORA** dos invólucros de proposta de preço e habilitação.

**8.3.3** – Fica(m) o(s) licitante(s) dispensado(s) de apresentar os documentos elencados no subitem 8.2.1.1 alínea “b” e subitem 8.2.1.2 alínea “c” **DENTRO** do envelope de habilitação para fins de comprovação de sua regularidade jurídica, em detrimento de suas apresentações nesta etapa.

**8.3.4** – Enquanto não declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), isto é, não tendo ocorrido à abertura de **NENHUM** envelope de proposta, os interessados que se apresentarem munidos dos documentos necessários e dos envelopes respectivos serão devidamente integrados ao certame e credenciados, mesmo que estes tenham descumprido inicialmente o horário estabelecido para a entrega dos envelopes e documentação devida.

### 9 – DA PROPOSTA

**9.1** – A(s) proposta(s) devera(ão) ser datilografada(s) ou impressa(s) em uma via, de forma clara e objetiva, sendo a última página subscrita pelo representante do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões aos direitos dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, o que ocorrendo acarretará a(s) sua(s) aceitação(ões) em detrimento a ampliação da disputa, podendo para tanto ser observado o modelo constante do Anexo II deste edital.

**9.2** – A(s) proposta(s) deverá(ão) conter no mínimo:



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Número do processo e do pregão inerente.
- b) Objeto processual.
- c) Data e hora da realização do certame.
- d) Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e meios de comunicação à distância do licitante.
- e) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- f) Descrição do(s) produtos(s) consoante previsão do Anexo I – Termo de Referência.
- g) Prazo para a entrega(s) do(s) serviço (s) (**25 DIAS ÚTEIS**), conforme estabelecido pelo Anexo I – Termo de Referência).
- h) Condição de pagamento (**10º DO MÊS SUBSEQUENTE**) contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência).
- i) Quantitativo do(s) serviço(s) (conforme Anexo I – Termo de Referência).
- j) Valor unitário do(s) serviço(s), total do(s) item(ns) e valor global da(s) proposta(s), com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- k) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta-corrente.
- l) Declaração de que no(s) preço(s) proposto(s) encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço.
- m) Data e assinatura do representante do licitante com os poderes respetivos.

**9.3** – A(s) proposta(s) não poderá(ão) impor condições ou conter opções, somente sendo admitida(s) proposta(s) que oferte(m) apenas um tipo de serviço e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**9.4** – O licitante somente poderá pleitear a retirada de sua(s) proposta(s) mediante requerimento(s) escrito(s) ao(a) Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.5** – O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de solicitar qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

**9.5.1** – Havendo divergência entre o valor unitário para o(s) serviço(s) e o valor total (obtido pela multiplicação da quantidade pelo valor unitário), prevalecerá o valor do primeiro.

**9.5.2** – Ocorrendo divergência entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**9.6** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída no(s) preço(s), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da(s) proposta(s).

**9.7** – É facultado ao(a) Pregoeiro(a) a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante por intermédio de sua(s) proposta(s) e de eventuais documentos a ela(s) anexados.

**9.8** – O(a) Pregoeiro(a) poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9** – Caso julgue necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance final ofertado, devendo apresentar este:

a) justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise do(s) órgão(s) requisitante(s) do(s) produto(s) a fim de que se possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**9.9.1** – A(s) proposta(s) considerada(s) inexequível(is) será(ão) recusada(s) pelo(a) Pregoeiro(a), após a devida apuração da composição de custos respectiva, hipótese em que será convocado o próximo colocado, sem prejuízo de possível negociação com o intuito de obtenção de melhor proposta para a Administração.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

**10.1** – O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 10.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.

b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).

c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2.008).

d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

**10.1.1.1** – Nos termos do subitem 8.3.3 deste edital, fica(m) o(s) licitante(s) dispensado(s) de apresentar os documentos elencados no subitem 8.2.1.1 alínea “b” e subitem 8.2.1.2 alínea “c” **DENTRO** do envelope de “**HABILITAÇÃO**” para fins de comprovação de sua regularidade jurídica, haja vista que suas apresentações em etapa anterior (credenciamento).

### **10.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos **TRIBUTOS DE NATUREZA MOBILIÁRIA**.

e) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### 10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

### 10.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo V.

b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do Anexo VIII.

c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na entrega do(s) produto(s) licitado(s), conforme modelo do Anexo IV.

### 10.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO

10.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

10.2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

10.2.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.2.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**10.2.5** – O não atendimento dos requisitos estabelecidos no item 10 deste edital importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeiro(a) examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**10.3.1** – A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual que tenha logrado êxito em comprovar perante o certame sua condição, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 6 deste edital, farão jus ao benefício da regularidade tardia previsto no art. 43 § 1º da lei complementar nº 123/06.

**10.3.2** – As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

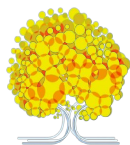
**10.3.3** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.3.1** – A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **11 – DA SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**11.1** – No dia e horário demarcados no subitem 2.2 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início a etapa de credenciamento para recebimento dos envelopes contendo a(s) proposta(s) comercial(is) e os documentos de habilitação, realizando assim o credenciamento e identificação do(s) representante(s) do(s) licitante(s) que optou(aram) por esta via.

**11.1.2** – Enquanto não declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), ou seja, não tendo sido procedida à abertura de **NENHUM** envelope de proposta, será admitida a integração de novo(s) interessado(s), mesmo que estes tenham descumprido o horário inicialmente estabelecido para a entrega dos envelopes e documentação devida.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

**11.1.3** – Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**11.1.4** – O(s) licitante(s) deverá(ão) se portar na sessão com urbanidade e respeito com relação ao(s) concorrente(s), principalmente no tocante ao(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, sendo vedado a prática de expedientes reprováveis tais como: emprego de linguagem impróprio; realização de qualquer gestual ao(s) concorrente(s) que induza a convicção de que houve qualquer tipo de ajuste prévio para contaminar a etapa de lances; retirar-se do local da sessão sem a anuência do(a) Pregoeiro(a); e adulterar ou retirar documento do(s) concorrente(s) com o objetivo de influenciar em possível inabilitação.

**11.1.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes.

**11.1.6** – A critério do(a) Pregoeiro(a) a sessão pública referente ao pregão em questão poderá ser gravada com o objetivo de catalogação dos eventos oriundos da mesma, devendo este(a) de início notificar o(s) licitante(s) sobre o expediente que será adotado.

**11.1.7** – Será permitido o uso de equipamentos eletrônicos no momento da sessão, conforme critério a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) no início da etapa de lances, com o objetivo de viabilizar consulta a sede física do licitante sobre a possibilidade de decréscimo do preço ofertado, pugnando assim pela obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

**11.1.8** – Ocorrendo a necessidade de suspensão da sessão inicial para realização de diligências, o(a) Pregoeiro(a) lavrará Ata discorrendo sobre o ocorrido, sendo que, o(s) licitante(s) deverá(ão) ser formalmente notificado(s), de forma antecipada, sobre o reinício da sessão em nova data, possibilitando assim seu(s) comparecimento(s), caso opte(m).

### **11.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)**

**11.2.1** – Aberto(s) o(s) envelope(s) de proposta(s) comercial(is), o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade desta(s) com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificada(s) aquela(s) que estiverem em desacordo.

**11.2.2** – O(a) Pregoeiro(a) poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

**11.2.3** – Dentre as propostas aceitas, o(a) Pregoeiro(a) classificará em primeiro lugar a proposta de MENOR PREÇO e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**11.2.4** – Não havendo no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará a(s) melhor(es) proposta(s) subsequente(s), até o máximo de 3 (três), para que seu(s) autor(es) participe(m) do(s) lance(s) verbal(is), qualquer que seja(m) o(s) preço(s) oferecido(s) na(s) proposta(s) escrita(s) apresentada(s).

### 11.3 – DOS LANCES VERBAIS

**11.3.1** – Ao(s) licitante(s) classificado(s) na forma do subitem 11.2.3 ou do subitem 11.2.4, e que tenham credenciado representante no momento oportuno, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**11.3.2** – Compete ao(a) Pregoeiro(a) informar no início da etapa de lances qual(is) licitante(s) encontra(m)-se enquadrado(s) na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de modo que o(s) licitante(s) não enquadrado(s) nesta condição possa(m) ofertar seu(s) lance(s) ciente(s) da possibilidade de caracterização do empate ficto previsto na lei complementar nº 123/06.

**11.3.3** – Após o oferecimento de seu(s) lance(s) o(s) licitante(s) não poderá(ão) suscitar qualquer equívoco ou erro no(s) valor(es) proposto(s), sendo de sua(s) inteira(s) responsabilidade(s) garantir(em) a(s) exequibilidade(s) deste(s).

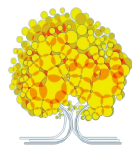
**11.3.4** – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.3.5** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

**11.3.6** – Quando acordado entre o(a) Pregoeiro(a) e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

**11.3.7** – Será(ão) aceito(s) lance(s) com até duas casas decimais após a vírgula.

**11.3.8** – Será considerada perante o edital encerrada a etapa de lances o momento em que restar na competição apenas um licitante, ou seja, quando os demais tenham declinado da faculdade de ofertar novos lances.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

11.3.9 – Encerrada a etapa de lances, nos moldes do subitem anterior, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.3.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.11 – Todo(s) o(s) lance(s) ofertado(s) será(ão) registrado(s) em ata, cabendo ao(a) Pregoeiro a emissão de cópia ao(s) licitante(s) interessado(s), caso seja assim requerido.

#### 11.4 – DO JULGAMENTO

11.4.1 – Para o(s) julgamento(s) da(s) proposta(s) será adotado o tipo licitatório MENOR PREÇO, consolidado pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

11.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, ato em que não se alcançando a expectativa de contratação (valor), a licitação será considerada fracassada.

11.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

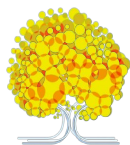
11.4.5 – A aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s) será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa(s) realizada(s) pelo(s) órgão(s) demandante(s), anexa(s) aos autos processuais.

11.4.5.1 – O valor estimado de contratação para cada item possuirá caráter **sigiloso** e será disponibilizado **exclusiva e permanentemente** aos órgãos de controle externo e interno, se tornando público **apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances**.

11.4.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto imediatamente o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja a interposição de recurso.

11.4.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.4.9** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

### 12 – DOS RECURSOS

**12.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, excluindo o dia do início e computando o do final, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (excluindo o dia do início e computando o do final), que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

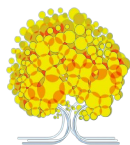
**12.1.1** – Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Protocolo Geral desta Administração, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 09 h e 16:30 h, de segunda a sexta-feira ou enviados via postal a Gerência de Compras e Licitações até a data limite para interposição, que encontra-se sediada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60 – Piso Superior, Lagoinha, neste município, sendo de responsabilidade do(s) interessado(s) garantir neste último caso que a correspondência chegue no prazo hábil estipulado, sob pena de não conhecimento do(s) mesmo(s).

**12.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá, quando do recebimento do(s) recurso(s), exercer juízo de admissibilidade relativo aos pressupostos processuais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, motivação, vedado o exame prévio da questão relacionada ao mérito do(s) recurso(s), ato em que verificando a ausência de qualquer deles o(s) inadmitirá.

**12.3** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando autorizado ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.5** – As razões de recursos deverão guardar estrita consonância com as motivações fixadas em ata, sob pena de não conhecimento das mesmas.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**12.6** – O(s) recurso(s) será(ão) dirigidos à autoridade superior (Prefeito), por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo(s) subir, devidamente informado(s), devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.6.1** – Reconsiderando sua(s) decisão(ões), competirá ao(a) Pregoeiro(a) a reabertura dos prazos de recurso e contrarrazões nos moldes do subitem 15.1, em detrimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que se tratar de nova(s) decisão(ões).

**12.7** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8** – O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes interessados via fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

**12.9** – O(s) recurso(s) impetrado(s) contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá(ão) efeito suspensivo.

**12.10** – Nenhum dos prazos acima estabelecidos começará a transcorrer sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitações, localizado na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Lagoinhas, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG.

**12.11** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes que tiverem sua(s) proposta(s) desclassificada(s) em todos os itens os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**

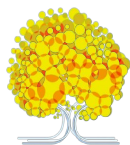
**13.1** – Declarado o(s) vencedor(es) do certame pelo(a) Pregoeiro(a) e inexistindo a interposição de recurso(s) por parte do(s) interessado(s), adjudicará este(a) o(s) objeto(s) ao(s) mesmo(s) no ato de lavratura da Ata da Sessão, sendo os respectivos autos do processo enviados para a autoridade competente visando sua homologação.

**13.1.1** – Recebendo a autoridade competente (Prefeito) os autos processuais, exercerá esta seu juízo de validade e conveniência sobre todos os atos procedimentais proferidos, sendo então homologado(s) o(s) objeto(s).

**13.2** – Havendo a(s) interposição(ões) de recurso(s), e não sendo este(s) acolhido(s) pela autoridade competente (Prefeito), realizará esta a(s) adjudicação(ões) do(s) objetos), e em sequência sua(s) homologação(ões).

**13.3** – A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

**13.4** – A adjudicação do(s) item(ns) não gerará direito subjetivo de contratação ao licitante.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

13.5 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para retirar a(s) ordem(ns) de fornecimento com caráter contratual no prazo definido no item 14 deste edital.

### 14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO(S)

14.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 – Serão formalizadas tantos termos contratuais quanto necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

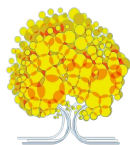
14.5 – Será incluído no termo contratual, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

14.6 – A contratação do(s) beneficiário(s) do(s) registro(s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo(s) de contrato, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, onde o não comparecimento para sua(s) assinatura(s) gerará o decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93.

14.7 – A(s) detentora(s) do registro deverá(ão) assinar o(s) termo(s) de contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação formal de comparecimento junto ao órgão demandante, neste município, de segunda a sexta-feira, das 9h as 16h30min.

14.7.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão demandante para assinatura do(s) termo(s) de contrato, a Administração poderá encaminhá-la(s) mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir de data de envio o prazo para execução dos serviços.

14.7.1.2 – No caso da opção de envio desta(s) via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do(s) mesmo(s) para fins de início do prazo de execução do(s) serviço(s).



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**14.7.2** – O prazo de comparecimento para assinatura do(s) termo(s) de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.7.2.1** – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal ao órgão demandante por meio de protocolo (a ser realizado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, das 9h as 16h30min, de segunda a sexta-feira), e-mail ou via postal, antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

**14.8** – Para efeito de emissão do(s) termo(s) de contrato o(s) vencedor(es) deverá(ão) perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

**14.8.1** – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular no(s) ato(s) de assinatura do(s) termo(s) de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse(m)-se em assiná-lo(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.8.1.1** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

**14.9** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do(s) termos contratuais, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

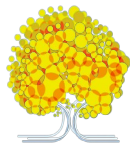
### **15 – DA DURAÇÃO DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO**

**15.1** – O(s) prazo(s) de vigência do termo contratual não será(ão) superior(es) a 1 ano a contar da(s) data(s) de sua(s) publicação(ões), incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da lei nº 8.666/93.

**15.2** – O(s) termo(s) de contrato terá(ão) a vigência de 25 dias a contar da data de sua(s) emissão(ões), devendo o(s) mesmo(s) ser(em) celebrado(s) durante o período de vigência da(s) Ata(s) respectiva(s).

**15.3** – O(s) prazo(s) de execução do(s) serviço(s) admite(m) prorrogação, mantidas as demais cláusulas do termo de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**15.4** – O(s) termo(s) de contrato e o(s) aditivo(s) de prazo, conforme o caso, será(ão) lavrado(s) em 02 (duas) vias devendo: uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e uma ser enviada ao(s) prestador(es) do objeto.

**15.5** – Nenhum termo de contrato ou aditivo de prazo será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos deles decorrentes.

**15.6** – O termo contratual poderá ser utilizada por todos os órgãos participantes da Administração Direta do Município.

#### **16 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO TERMO CONTRATUAL**

##### **16.1 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

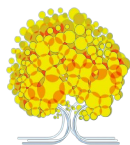
**16.1.1** – Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) beneficiário(s) do registro, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.2** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o beneficiário do registro visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, sendo que, frustrada a negociação o beneficiário do registro será liberado do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade; e

b) Convocar os demais beneficiários do registro, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

c) A ordem de classificação dos beneficiários do registro que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**16.1.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o beneficiário do registro, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar o beneficiário do registro do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

b) Convocar os demais beneficiários do registro, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

**16.1.3** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

### **16.2 – DA REVISÃO DO(S) DO(S) CONTRATO(S)**

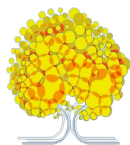
**16.2.1** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente por intermédio do termo contratual, para a justa remuneração da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.

**16.2.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da prestação dos serviços.

**16.2.3** – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos da prestação do serviço do objeto deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos insumos e etc.

**16.2.4** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.2.5** – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 9 h e 16h30min, de segunda a sexta feira, devendo ser remetidos a Gerência de Compras e Licitações para que sejam então encaminhados ao(s) órgão(s) demandante(s).



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**16.2.6** – Fica facultado ao(s) órgão(s) demandante(s), após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços solicitada(s).

**16.2.7** – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

**16.2.8** – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e publicará seu conteúdo no Diário Eletrônico do Município.

**16.2.9** – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 07 dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo.

### 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FICHA	ÓRGÃO
02 09 01 27 812 2702 2242 339039	2258	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**17.2** – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

**17.3** – Ocorrendo a necessidade de alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

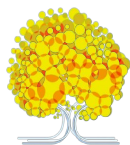
### 18 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

**18.1** – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.1.1** – Fica(m) designado(s) como responsável(is) pela fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo o(s) Sr(a). CÍCERO JOSÉ NUNES.

**18.1.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**18.1.3** – O Gestor do contrato de posse da(s) manifestação(ões) do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**18.1.3.1** – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

**18.1.3.1.1** – O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato no caso da execução do serviço ocorrer no município, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

**18.1.3.1.2** – Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

**18.1.3.1.3** – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Eletrônico Oficial (Diário Online dos Municípios Mineiros) intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

**18.1.4** – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

**18.1.4.1** – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

**18.2** – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

**18.2.1** – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

**18.3** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18.4** – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

### 19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.

a.1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

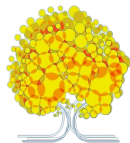
**19.2** – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

### 20 – DO PAGAMENTO

**20.1** – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por crédito em conta bancária no 10º DO MÊS SUBSEQUENTE a contar da execução do(s) serviço(s) e aceite deste(s) pelo responsável.

**20.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

**20.2.1** – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela licitante contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, que somente atestará a(s) execução(s) do(s) serviço(s) e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**20.2.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

**20.3** – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**20.4** – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do(s) produto(s) será autorizado sem o devido aditamento contratual.

**20.5** – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

**20.6** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

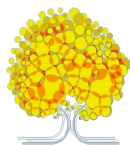
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**Obs:** Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “*pro rata tempore*”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

### 21 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**21.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

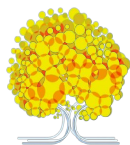


## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### 21.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do produto;
- e) a paralisação na entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração da execução, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

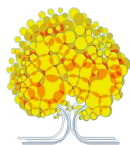
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21.3** – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

**21.3.1** – O processo administrativo supracitado será composto pelas seguintes fases:

FASE INTERNA	
ATO	AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL
Manifestação ao Gestor do Contrato sobre as irregularidades apuradas em sede de execução contratual não sanadas pelo Contratado após a devida notificação.	FISCAL DO CONTRATO
Requerimento de abertura a Autoridade Competente (Prefeito) de processo administrativo para a apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis (inclusive rescisão unilateral do contrato, conforme o caso), com a instrução de todos os documentos necessários.	GESTOR DO CONTRATO
Autorização devidamente motivada pela Autoridade Competente da abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos suscitados e possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis (inclusive rescisão unilateral do contrato, conforme o caso), com a instrução de todos os documentos necessários.	AUTORIDADE COMPETENTE
FASE EXTERNA	



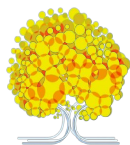
“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

<p>Expedição de notificação de <b>DEFESA PRÉVIA</b> ao Contratado, como todos os elementos apurados pelo Fiscal do Contrato e validados pelo Gestor, com a concessão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de justificativas, provas, indicação de testemunhas e todos os meios de prova legalmente admitidos, que possam abonar a(s) conduta(s) praticada(s), ou ainda, outorga de 10 dias (corridos) contados da abertura de vista do processo, no caso de possibilidade de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.</p>	<p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>
<p>Proferimento de decisão administrativa diante dos elementos arrolados nos autos processuais, com a possibilidade, conforme o caso, de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais, ou ainda, arquivamento processual no caso de apresentação de motivações plausíveis por parte do contratado.</p>	<p style="text-align: center;"><b>GESTOR DO CONTRATO</b></p>
<p>Encaminhamento da decisão administrativa inerente, com a consequente abertura da fase recursal ao Contratado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso hierárquico previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.</p>	<p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>
<p>Análise pela autoridade que proferiu a decisão administrativa da peça recursal, caso haja, com possibilidade de retratação de sua decisão inicial no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, encaminhamento devidamente motivado a autoridade superior (Prefeito) das razões, para que esta aprecie o ato em grau de recurso hierárquico.</p>	<p style="text-align: center;"><b>GESTOR DO CONTRATO</b></p>
<p>Análise do recurso pela autoridade competente</p>	<p style="text-align: center;"><b>AUTORIDADE COMPETENTE (PREFEITO)</b></p>



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio pelo Gestor do Contrato, com a possibilidade de manutenção da decisão inicialmente tomada pelo último, ou ainda, acatamento das razões recusais ofertadas pelo contratado.

### 22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 21.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital;

c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

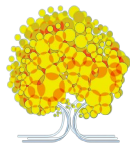
d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

22.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

22.3 – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.3.1. - Caso o(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s) seja(m) reincidente(s) na(s) conduta(s) que originou(ram) a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração(ões) diversa(s) de maior



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

22.4 – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao(s) licitante(s) que, em especial:

- a) convocado(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar(em) o(s) contrato(s);
- b) deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- d) não mantiver(em) a(s) proposta(s);
- e) falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);
- f) comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

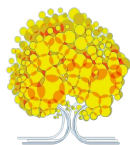
22.4.1 – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

22.5 – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento com caráter contratual, em caso de atraso na execução do(s) serviço(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento com caráter contratual após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

22.6 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.8 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG via postal (A.R.).

22.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

22.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

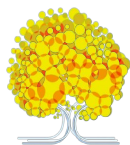
22.11 – Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 23 da lei nº 12.846/13.

### 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG;

e) hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

f) mesmo notificada, deixe de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação iniciais.

**23.2** – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG poderá, por despacho fundamentado do(a) Pregoeiro(a) e até a entrega da ordem de fornecimento, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**23.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

**23.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.6** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**23.7** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**23.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.9** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

São Sebastião do Paraíso, MG – 16 de novembro de 2022..

---

**ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE**  
PREGOEIRA



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



**SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

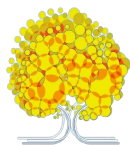
**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**



\_\_\_\_\_  
Decreto Municipal nº 2.621/03 –  
Regulamenta a modalidade pregão no âmbito do município  
\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Portaria de Nomeação da Pregoeira e sua Equipe de Apoio Vigente  
\_\_\_\_\_



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

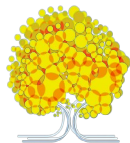
1.1 – Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEL. .

#### 2 – SINOPSE DE INFORMAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
NÃO	NÃO	ORDEM DE FORNECIMENTO	MENOR PREÇO POR GLOBAL

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
ATO CONSTITUTIVO	INEXISTENTE
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)	
PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)	
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL	
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS	
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ	
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE NA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)	

LIC. EXC. ME/EPP/MEI	COTA ME/EPP/MEI	AMOSTRA/CATÁLOGO	INDICAÇÃO DE MARCA
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

### 3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)

3.1 – A(s) contratação(ões) em comento deriva(m) da necessidade de A(s) contratação(ões) em comento deriva(m) da necessidade de manutenção do telhado da Quadra Poliesportiva, localizada no Distrito de Guardinha que integra a Secretaria Municipal de Esportes..

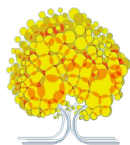
### 4 – DA RELAÇÃO DE ITEM(NS)

4.1 – Compõe(m) este instrumento o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	REFORMA DE TELHADO Prestação de serviço em vedação total de telhado da Quadra Poliesportiva, no total de 864 m2, localizada no Distrito de Guardinha com fornecimento de parafusos, manta impermeabilizante e vada calha Pu e todo material necessário para a realização deste serviço. Serviço executado em altura.	SERVIÇO	1

### 5 – DA CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) COMO COMUM(NS)

5.1 – Considerados os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.621/2003, o(s) itens em questão está(ão) enquadrado(s) entre aquele(s) classificado(s) como bens comum(ns), sendo caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, atraindo para o caso o emprego da modalidade pregão.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### 6 – DA(S) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.

b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.

c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).

c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2.008).

d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

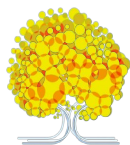
##### 6.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos **TRIBUTOS DE NATUREZA MOBILIÁRIA**.

d) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

#### 6.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação.

c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na entrega do(s) produto(s) licitado(s).

#### 6.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

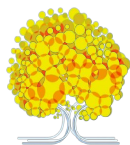
6.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

6.2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

6.2.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

6.2.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.5 – O não atendimento dos requisitos estabelecidos importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeiro(a) examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### 6.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

6.3.1 – A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual que tenha logrado êxito em comprovar perante o certame sua condição, farão jus ao benefício da regularidade tardia previsto no art. 43 § 1º da lei complementar nº 123/06.

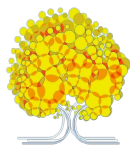
6.3.2 – As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.1 – A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 7 – DO JULGAMENTO

7.1 – Para o(s) julgamento(s) da(s) proposta(s) será adotado o tipo licitatório , consolidado pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

7.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, ato em que não se alcançando a expectativa de contratação (valor), a licitação será considerada fracassada.

7.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.5 – A aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s) será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa(s) realizada(s) pelo(s) órgão(s) demandante(s), anexa(s) aos autos processuais.

7.5.1 – O valor estimado de contratação para cada item possuirá caráter **sigiloso**<sup>2</sup> e será disponibilizado **exclusiva e permanentemente** aos órgãos de controle externo e interno, se tornando público **apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances**.

### **8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO(S)**

8.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar termo contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

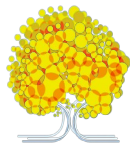
8.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.4 – Serão formalizadas tantos termos contratuais quanto necessários para o registro de todos os serviços constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 – Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

<sup>2</sup> Vide Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**8.6** – A(s) contratação(ões) do(s) beneficiário(s) do(s) registro(s) será(ão) formalizada(s) pelo órgão interessado por intermédio de termo(s) de contrato, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, onde o não comparecimento para a sua(s) assinatura(s) gerará o decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93.

**8.7** – A(s) detentora(s) do registro deverá(ão) assinar o(s) termo(s) de contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação formal de comparecimento junto ao órgão demandante, neste município, de segunda a sexta-feira, das 9h as 16h30min.

**8.7.1** – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão demandante para a assinatura do(s) termo(s) de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo(s) mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir de data de envio o prazo para a execução dos serviços.

**8.7.1.2** – No caso da opção de envio desta(s) via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do(s) mesmo(s) para fins de início do prazo de execução do(s) serviço(s).

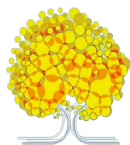
**8.7.2** – O prazo de comparecimento para assinatura do(s) termo(s) de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**8.7.2.1** – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal ao órgão demandante por meio de protocolo (a ser realizado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, das 9h as 16h30min, de segunda a sexta-feira), e-mail ou via postal, antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

**8.8** – Para efeito de emissão do(s) termo(s) de contrato o(s) vencedor(es) deverá(ão) perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

**8.8.1** – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular no(s) ato(s) de assinatura do(s) termo(s) de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse(m)-se em assiná-los, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.8.1.1** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL

**8.9** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do(s) Termos Contratuais, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **9 – DA DURAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) TERMO(S) DE CONTRATO**

**9.1** – O(s) prazo(s) de vigência do termo contratual não será(ão) superior(es) a 1 ano a contar da(s) data(s) de sua(s) publicação(ões), incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da lei nº 8.666/93.

**9.2** – O(s) termo(s) de contrato terá(ão) a vigência de 25 dias úteis a contar da data de sua(s) emissão(ões), devendo o(s) mesmo(s) ser(em) celebrado(s) durante o período de vigência da(s) Ata(s) respectiva(s).

**9.2.1** – O(s) prazo(s) de execução do(s) serviço(s) admite(m) prorrogação, mantidas as demais cláusulas do termo de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

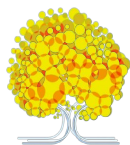
**9.3** – O(s) termo(s) de contrato e o(s) aditivo(s) de prazo, conforme o caso, será(ão) lavrado(s) em 02 (duas) vias devendo: uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e uma ser enviada ao(s) prestador(es) do objeto.

**9.4** – Nenhum termo de contrato ou aditivo de prazo será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos deles decorrentes.

**9.5** – termo contratual poderá ser utilizada(s) por todos os órgãos participantes da Administração Direta do Município.

#### **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por crédito em conta bancária no 10º DO MÊS SUBSEQUENTE a contar da execução e aceite deste(s) pelo responsável.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**10.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

**10.2.1** – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela contratada diretamente a representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, que somente atestará o(s) recebimento(s) do(s) itens(s) e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas a execução dos serviços

**10.2.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

**10.3** – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a execução, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.4** – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do(s) item(s) será autorizado sem o devido aditamento contratual.

**10.5** – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

**10.6** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “*pro rata tempore*”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

### 11 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATO(S)

11.1 – A(s) ordem(ns) de fornecimento em caráter contratual poderão ser alterada(s) unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação qualitativa de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

11.2 – Não será(ão) admitida(s) compensação(ões) entre o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões).

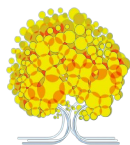
11.3 – Nos casos acima elencados o(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar a(s) alteração(ões) nas mesmas condições contratuais.

11.4 – Nenhuma da(s) alteração(ões) ocorrida(s) no(s) termo(s) de contrato poderá(ão) modificar substancialmente as características do(s) objeto(s), tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

11.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

11.7 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos itens poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**11.7.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**11.7.2** – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de execução dos serviços.

**11.7.3** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.7.4** – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 09h e 16h30min, de segunda a sexta feira ou ainda encaminhados para o e-mail [licitacao4@ssp Paraíso.mg.gov.br](mailto:licitacao4@ssp Paraíso.mg.gov.br), sendo que neste último caso será de incumbência do contratado confirmar o recebimento deste junto ao responsável do Setor de Contratos, por intermédio do telefone (35) 3539-7015, momento em que será expedido comprovante a ser encaminhado ao contratado.

**11.7.4.1** – A falta de confirmação do pedido junto ao Setor de Contratos gerará a perda do direito de análise do pedido, e conseqüentemente, a manutenção do valor atual para fins de execução do contrato.

**11.7.4.2** – Fica facultado ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s) (Secretário(s) demandante(s)), após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços solicitada(s).

**11.7.4.3** – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

**11.7.4.4** – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Eletrônico do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

**11.7.4.5** – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 07 dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo(s).



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

11.7.4.6 – Os valores atualizados, após a apreciação do pedido de revisão, somente incidirão sobre as ordens de fornecimento ainda não geradas, sendo que, caso já existam ordens de fornecimento, já emitidas quando do protocolo da revisão, os itens deverão ser entregues no preço vigente naquele momento.

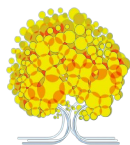
### 12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 12.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** ou substituição dos produtos no prazo máximo de 05 dias.
- g) Após execução e aceite dos serviços pela Administração Pública, os serviços ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

#### 12.2 – Constituem obrigações da contratante:

- a) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, informando, após, à **CONTRATANTE** tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços licitados, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### 13 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

**13.1** – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.1.1** – Fica(m) designado(s) como responsável(is) pela fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo: CÍCERO JOSÉ NUNES.

**13.1.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

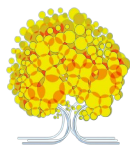
**13.1.3** – O(a) Gestor(a) do contrato de posse da(s) manifestação(ões) do(a) Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**13.1.3.1** – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo(a) Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

**13.1.3.1.1** – O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

**13.1.3.1.2** – Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

**13.1.3.1.3** – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Eletrônico Oficial (Diário Online dos Municípios Mineiros) intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**13.1.4** – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

**13.1.4.1** – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

**13.2** – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

**13.2.1** – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**13.3** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.4** – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

### **14 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

**14.2** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- e) a paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

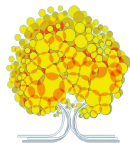
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.3** – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenas aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

**14.3.1** – O processo administrativo supracitado será composto pelas seguintes fases:



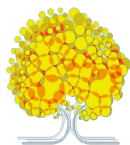
“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

FASE INTERNA	
ATO	AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL
Manifestação ao Gestor do Contrato sobre as irregularidades apuradas em sede de execução contratual não sanadas pelo Contratado após a devida notificação.	FISCAL DO CONTRATO
Requerimento de abertura a Autoridade Competente (Prefeito) de processo administrativo para a apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis (inclusive rescisão unilateral do contrato, conforme o caso), com a instrução de todos os documentos necessários.	GESTOR DO CONTRATO
Autorização devidamente motivada pela Autoridade Competente da abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos suscitados e possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis (inclusive rescisão unilateral do contrato, conforme o caso), com a instrução de todos os documentos necessários.	AUTORIDADE COMPETENTE (PREFEITO MUNICIPAL)
FASE EXTERNA	
Expedição de notificação de <b>DEFESA PRÉVIA</b> ao Contratado, como todos os elementos apurados pelo Fiscal do Contrato e validados pelo Gestor, com a concessão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de justificativas, provas, indicação de testemunhas e todos os meios de prova legalmente admitidos, que possam abonar a(s) conduta(s) praticada(s), ou ainda, outorga de 10 dias (corridos) contados da abertura de vista do processo, no caso de possibilidade de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

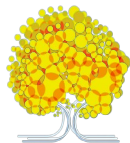
PREFEITURA MUNICIPAL

<p>Proferimento de decisão administrativa diante dos elementos arrolados nos autos processuais, com a possibilidade, conforme o caso, de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções legais, editais e contratuais, ou ainda, arquivamento processual no caso de apresentação de motivações plausíveis por parte do contratado.</p>	<p><b>GESTOR DO CONTRATO</b></p>
<p>Encaminhamento da decisão administrativa inerente, com a consequente abertura da fase recursal ao Contratado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso hierárquico previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.</p>	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>
<p>Análise pela autoridade que proferiu a decisão administrativa da peça recursal, caso haja, com possibilidade de retratação de sua decisão inicial no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, encaminhamento devidamente motivado a autoridade superior (Prefeito) das razões, para que esta aprecie o ato em grau de recurso hierárquico.</p>	<p><b>GESTOR DO CONTRATO</b></p>
<p>Análise do recurso pela autoridade competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio pelo Gestor do Contrato, com a possibilidade de manutenção da decisão inicialmente tomada pelo último, ou ainda, acatamento das razões recusais ofertadas pelo contratado.</p>	<p><b>AUTORIDADE COMPETENTE (PREFEITO)</b></p>

### 15 – DAS SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 14.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

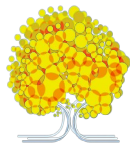
**15.2** – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

**15.3** – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**15.3.1.** - Caso o(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s) seja(m) reincidente(s) na(s) conduta(s) que originou(ram) a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração(ões) diversa(s) de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

**15.4** – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao(s) licitante(s) que, em especial:

- a) convocado(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar(em) o(s) contrato(s);
- b) deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- d) não mantiver(em) a(s) proposta(s);
- e) falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);
- f) comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

**15.4.1** – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

**15.5** – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na execução dos serviços(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento com caráter contratual após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

**15.6** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7** – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.8** – A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG via postal (A.R.).



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

15.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

15.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11 – Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 23 da lei nº 12.846/13.

### 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA	ÓRGÃO
02 09 01 27 812 2702 2242 339039	2258	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

16.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

16.3 – Ocorrendo a necessidade de alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

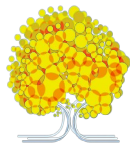
CÍCERO JOSÉ NUNES

APROVO para os devidos fins o presente Termo de Referência, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da lei nº 8.666/93, visto o atendimento de todos os pressupostos legais de formalização.

São Sebastião do Paraíso, 27 de outubro de 2022..

MARCELO DE MORAIS  
PREFEITO





“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

#### PROPOSTA COMERCIAL

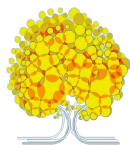
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	910/22
PREGÃO Nº	110/22
OBJETO PROCESSUAL:	CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI.
DATA DA SESSÃO:	15 DE DEZEMBRO DE 2022

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Enquadra-se como MEI, ME ou EPP? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência Bancária:	

#### RELAÇÃO DE ITEM(NS)

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	--------	-----------	-------	-------------	-------------



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

Valor unitário por extenso do item:						
Valor total por extenso do item:						
Valor total da proposta e por extenso:						

O licitante acima identificado declara ainda que:

a) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação;

b) Cumprirá rigorosamente o prazo de entrega do(s) produto(s) previstos neste edital, qual seja, 25 DIAS ÚTEIS, após o recebimento da ordem de serviço.

c) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

d) Assume inteira responsabilidade na execução do(s) serviço(s) licitado(s);

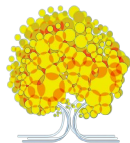
e) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta em questão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) Está ciente de que o prazo de pagamento (10º DO MÊS SUBSEQUENTE) somente começará a correr a partir do momento de realização da execução dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais regulares.

g) A(s) presente(s) proposta(s) será(ão) válida(s) por um prazo de 60 dias a contar da data de sua(s) apresentação(ões).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a) ....., ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente junto ao Pregão Presencial nº 110/22 realizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive substabelecer o presente instrumento.

-----, ----- de ----- de 2022.

-----  
OUTORGANTE



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

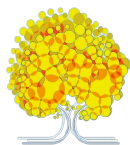
### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO OBJETO

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
[identificação do representante legal /procurador do licitante]



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	910/22
PREGÃO Nº	110/22

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

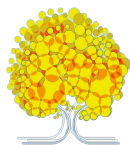
### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	910/22
PREGÃO Nº	110/22

\_\_\_\_\_[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA**, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital de pregão de nº 110/22.

Local e data

\_\_\_\_\_  
[identificação do representante legal /procurador do licitante]



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que enquadra-se conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos afirma-se conhecer na íntegra, na condição de:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARA-SE** ainda estar apto, portanto, a gozar dos benefícios contidos na lei supracitada perante o presente pregão, não incidindo em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º.

Local e data

[identificação do representante legal /procurador do licitante]



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA**, sob as penas da lei, que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

-----  
 Local e data

-----  
 [identificação do representante legal /procurador do licitante]



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO Nº	910/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº	110/22

#### DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o município de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de Minas Gerais, localizado à Praça dos Imigrantes, Nº 100, Lagoinha, cadastrado sob o CNPJ Nº 18.241.349/0001-80, Inscrição Estadual Isenta, representado nos Daniel Duarte Naves, Secretário de Esportes, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., com sede ....., na Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CGC/MF n.º ....., neste ato representado pelo (a) seu representante legal, Sr. ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

#### PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VEDAÇÃO DE TELHADO QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARDINHA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Integra o presente contrato a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo licitante contratado, bem como o edital e seus anexos e a ata respectiva.

1.3 – O(s) preço(s) de prestação dos serviços, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Discriminação do Produto	Serviço
--------	--------------------------	---------



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

31336	REFORMA DE TELHADO Prestação de serviço em vedação total de telhado da Quadra Poliesportiva, no total de 864 m2, localizada no Distrito de Guardinha com fornecimento de parafusos, manta impermeabilizante e vada calha Pu e todo material necessário para a realização deste serviço. Serviço executado em altura.	1
-------	--	---

### SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total do presente contrato está estimado em R\$..... (.....) sendo o(s) valor(es) unitário(s) estabelecidos conforme tabela acima.

2.2 – Os preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

2.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	ÓRGÃO
02 09 01 27 812 2702 2242 339039	2258	Secretaria Municipal de Esporte

2.4 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

2.5 – Ocorrendo a necessidade de alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

### TERCEIRA: 3 – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da medição e o aceite dos serviços pelos servidores responsáveis.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, o número de sua conta bancária, e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido.

3.2.1 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela licitante **CONTRATADA** diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, que somente atestará o(s) recebimento(s) do(s) serviços(s) e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

3.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante **CONTRATADA**, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

3.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a prestação dos serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

3.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do(s) serviço(s) será autorizado sem o devido aditamento contratual.

3.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

### QUARTA: 4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.1 – Fica designado como responsável pela fiscalização da execução do presente contrato: Cícero José Nunes.

4.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

### QUINTA: 5 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MESMOS

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de XX/XX/XX e encerramento em XX/XX/XX, podendo ser este renovado, conforme o caso, de acordo com o art. 57, inciso II, ou ainda, prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.

a.1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste edital e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

5.4 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) demandante(s) em até 25 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5 – O(s) prazo(s) de execução do(s) serviço(s) admite(m) prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 – Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

### SEXTA: 6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O objeto da licitação constante deste contrato será conferido no ato da prestação dos serviços, devendo este ser prestado pela CONTRATADA em prazo não superior ao estabelecido na(s) Ordem(ns) de Serviço.

6.2 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG reserva-se o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – As ordens de serviço decorrentes do presente contrato serão formalizadas perante a unidade requisitante.

6.4 – A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.5 – Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá formalizada por meio de Ordem de Serviço, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.6 – As medições deverão ser acompanhadas da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.7 – A CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### SÉTIMA: 7 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) E DO REAJUSTE

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para o respectivo item.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para o respectivo item.

7.2 – Não será(ão) admitida(s) compensação(ões) entre o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões).

7.3 – Nos casos acima elencados o(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar a(s) alteração(ões) nas mesmas condições contratuais.

7.4 – Nenhuma da(s) alteração(ões) neste respectivo Termo de Contrato poderá(ão) modificar substancialmente as características do(s) objeto(s), tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

7.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

7.7 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da prestação dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.

7.7.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.7.2 – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos insumos necessários aos serviços e etc.

7.7.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.7.4 – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 9h e



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

16h30min, de segunda a sexta feira, devendo ser remetidos a Gerência de Compras e Licitações para que sejam então encaminhados ao(s) Gestor(es) do contrato.

**7.7.5** – Fica facultado ao(s) Gestor(es) do contrato, após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços solicitada(s).

**7.7.6** – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

**7.7.7** – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Eletrônico do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

**7.7.8** – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo(s).

**7.7.9** – A contar de um ano da data limite para a apresentação da(s) proposta(s), fará(ão) o(s) contratado(s) jus ao reajuste contratual contido no art. 65 § 8º da lei nº 8.666/93, independentemente de requerimento, sendo este(s) efetivado(s) por meio de simples apostilamento(s) com base no índice oficial, entre a data citada e o efetivo adimplemento do prazo.

**7.7.9.1** – Já tendo ocorrido o reajuste contratual nos moldes do subitem anterior, o termo inicial de novo reajuste será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**7.7.9.2** – O reajuste de preços será realizado por simples apostilamento junto ao instrumento contratual.

### OITAVA: 8 – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** – São obrigações do CONTRATANTE, em especial:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024



## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

e.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

e.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

e.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o(s) Gestor(es) do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.2 – São obrigações da CONTRATADA, em especial:**

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, após o devido processo legal.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
“EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

### **NONA: 9 – DAS SANÇÕES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa(s) prevista(s) neste instrumento e edital;

c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

**9.2** – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

**9.3** – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

9.3.1. - Caso a **CONTRATADA** seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha cometido infração(ões) diversa(s) de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

9.4 – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável a **CONTRATADA** que, em especial:

- a) convocada não retirar a(s) ordem(ns) de serviço;
- b) deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- d) não manter(em) a(s) proposta(s);
- e) falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);
- f) comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

9.4.1 – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato.

9.5 – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado deste contrato, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado deste contrato após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.6** – A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7** – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.8** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG via postal (A.R.).
- 9.9** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.
- 9.10** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11** – Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 23 da lei nº 12.846/13.

### DÉCIMA: 10 – DA RESCISÃO

**10.1** – O presente contrato prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência dos serviços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;



“A CIDADE DOS IPÊS”  
 “EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA”  
 GESTÃO 2021-2024

## SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Aplica-se ao presente contrato os preceitos de direito público, em especial a Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, bem como os princípios e teoria geral dos contratos.

**13.2** – O presente instrumento confere ao CONTRATANTE a prerrogativa de, unilateralmente, independente de notificação ou comunicação prévia, modificar ou alterar suas cláusulas e condições, a fim de melhor adequá-lo às necessidades e interesses da Administração Pública, nos termos da legislação pertinente.

**13.3** – E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraíso – MG, ...../2022

**Daniel Duarte Naves**  
**Secretário Municipal de Esportes**

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA